

SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — SINDILEILOEIROS-ES

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2026 — DIRETORIA, CONSELHO FISCAL

A DIRETORIA do Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado do Espírito Santo — SINDILEILOEIROS-ES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12 do Estatuto Social, observado o disposto nos arts. 14, 19, 24 e 27 e nas Disposições Transitórias (arts. 50 e 52) do Estatuto, bem como o art. 8º da Constituição Federal e a legislação sindical aplicável, torna público o presente **REGULAMENTO ELEITORAL**, que disciplina a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal da entidade para o mandato compreendido entre 1º de setembro de 2026 e 31 de março de 2030.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar o processo eleitoral de 2026 destinado à escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, observadas as normas do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º. A eleição reger-se-á pelos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da lisura, sendo o voto direto, secreto, pessoal e intransferível, vedada a votação por procuração.

Art. 3º. A votação dar-se-á exclusivamente na forma presencial, por meio de cédula única e urna, na sede da entidade, nos termos deste Regulamento e do Edital de Convocação.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EM ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º. Serão eleitos, por chapa completa, os ocupantes dos seguintes cargos e respectivos suplentes:

I – Diretoria: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com igual número de suplentes;

II – Conselho Fiscal: 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes;

Art. 5º. O mandato dos eleitos terá início em 1º de setembro de 2026 e término em 31 de março de 2030, em atenção à sincronia de mandatos estabelecida pela CNC (Resolução CNC nº 361/2003), sendo permitida apenas 01 (uma) recondução para o cargo de Presidente.

Art. 6º. A eleição far-se-á por chapa completa, que deverá conter os nomes dos candidatos a todos os cargos efetivos e suplentes previstos no art. 4º, sendo vedado o registro de chapa incompleta.

SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — SINDILEILOEIROS-ES

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. A condução do processo eleitoral competirá à Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros sindicalizados designados pela Diretoria, que elegerão, entre si, um Coordenador.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- II – Elaborar e divulgar a relação dos associados aptos a votar;
- III – receber e apreciar os pedidos de registro de chapas e julgar as impugnações;
- IV – Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- V – Designar e instalar a mesa coletora e a mesa apuradora;
- VI – Realizar a apuração, proclamar o resultado e lavrar as respectivas atas;
- VII – Decidir os recursos de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 9º. O membro da Comissão Eleitoral que vier a integrar chapa concorrente deverá, no ato do registro, ser substituído, competindo à Diretoria a indicação do substituto. É vedada a participação, na Comissão, de candidatos e de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.

CAPÍTULO IV DO ELEITORADO E DA CAPACIDADE PARA VOTAR

Art. 10. Terão direito a voto os associados que, até a data de encerramento do prazo de registro de chapas, que preencham os requisitos exigidos, na forma do Estatuto.

Art. 11. A relação dos associados aptos a votar será afixada na sede e disponibilizada aos interessados, admitindo-se impugnação fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo fixado no calendário eleitoral.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 12. Para concorrer aos cargos, o candidato deverá, cumulativamente, nos termos do art. 12, § 1º, do Estatuto:

- I – Integrar a categoria econômica representada pelo Sindicato e comprovar a condição de Leiloeiro Público Oficial, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos;
- II – Integrar o quadro de associados há, no mínimo, 01 (um) ano;
- III – estar quito com as contribuições e em pleno gozo dos direitos sociais;
- IV – Não ter tido desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical;
- V – Não incorrer em qualquer das inelegibilidades previstas no Estatuto e neste Regulamento;

SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — SINDILEILOEIROS-ES

VI – Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 13. É inelegível o associado que estiver cumprindo penalidade estatutária de suspensão ou que tenha renunciado ou abandonado cargo de administração ou representação sindical, na forma e pelos prazos previstos no Estatuto.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 14. O registro de chapas será requerido à Comissão Eleitoral, no prazo e no horário fixados no calendário eleitoral, mediante requerimento subscrito pelo Presidente, na forma do Anexo I deste Regulamento, com declaração de que cumprem os requisitos do edital, que preenchem as condições de elegibilidade do art. 12 e de que não incorrem em inelegibilidade.

Art. 15. Nenhum candidato poderá integrar mais de uma chapa. Verificada irregularidade sanável no pedido de registro, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para saná-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.

Art. 16. Deferido o registro, as chapas serão numeradas segundo a ordem de protocolo dos requerimentos, fornecendo-se recibo ao representante de cada chapa.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17. Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral afixará na sede a relação das chapas e dos candidatos, abrindo-se prazo para impugnação de candidaturas, por escrito e de forma fundamentada, por qualquer associado no pleno gozo de seus direitos.

Art. 18. Apresentada a impugnação, o candidato impugnado será notificado para, no prazo fixado no calendário, apresentar defesa, cabendo à Comissão Eleitoral decidir de forma fundamentada.

Art. 19. Decididas as impugnações, a Comissão Eleitoral homologará e divulgará as chapas aptas a concorrer.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. É assegurada às chapas a livre divulgação de suas propostas, observadas a ordem, a urbanidade e a igualdade de tratamento, sendo vedados o uso da estrutura e dos recursos do Sindicato em favor de qualquer chapa, o abuso do poder econômico e a propaganda que ofenda a honra dos concorrentes.

SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — SINDILEILOEIROS-ES

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação realizar-se-á na data, no horário e no local indicados no Edital de Convocação e no calendário eleitoral, perante mesa coletora constituída pelos membros da Comissão Eleitoral;

Art. 22. O voto será depositado em urna, mediante cédula única contendo as chapas concorrentes, assegurada a utilização de cabine ou local indevassável que resguarde o sigilo do voto.

Art. 23. O eleitor será identificado por documento oficial, assinará a lista de presença e, em seguida, exercerá o voto, sendo a ordem de votação a de comparecimento.

Art. 24. Cada chapa poderá credenciar 01 (um) fiscal por mesa, junto à Comissão Eleitoral, para acompanhar a votação e a apuração, com direito a registrar em ata as ocorrências que entender pertinentes.

Art. 25. Encerrado o horário de votação, votarão ainda os eleitores presentes no recinto, após o que a urna será lacrada, lavrando-se a ata de encerramento da votação.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 26. A apuração será pública e ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, perante mesa apuradora e os fiscais das chapas, procedendo-se à contagem dos votos e à identificação dos votos válidos, em branco e nulos, com lavratura da respectiva ata.

Art. 27. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente contar com maior tempo de inscrição como Leiloeiro Público Oficial e, persistindo o empate, o de maior tempo de filiação ao Sindicato.

Art. 28. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e divulgará o resultado, com a nominata dos candidatos eleitos para cada cargo.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 29. Do resultado da eleição caberá recurso, por escrito e fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral por e-mail, no prazo fixado no calendário eleitoral. Mantida a decisão, o recurso será submetido à Assembleia Geral, na forma do Estatuto. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo deliberação em contrário da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 30. Os eleitos serão empossados em 1º de setembro de 2026, para o mandato que se encerrará em 31 de março de 2030, lavrando-se o respectivo termo de posse.

SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO — SINDILEILOEIROS-ES

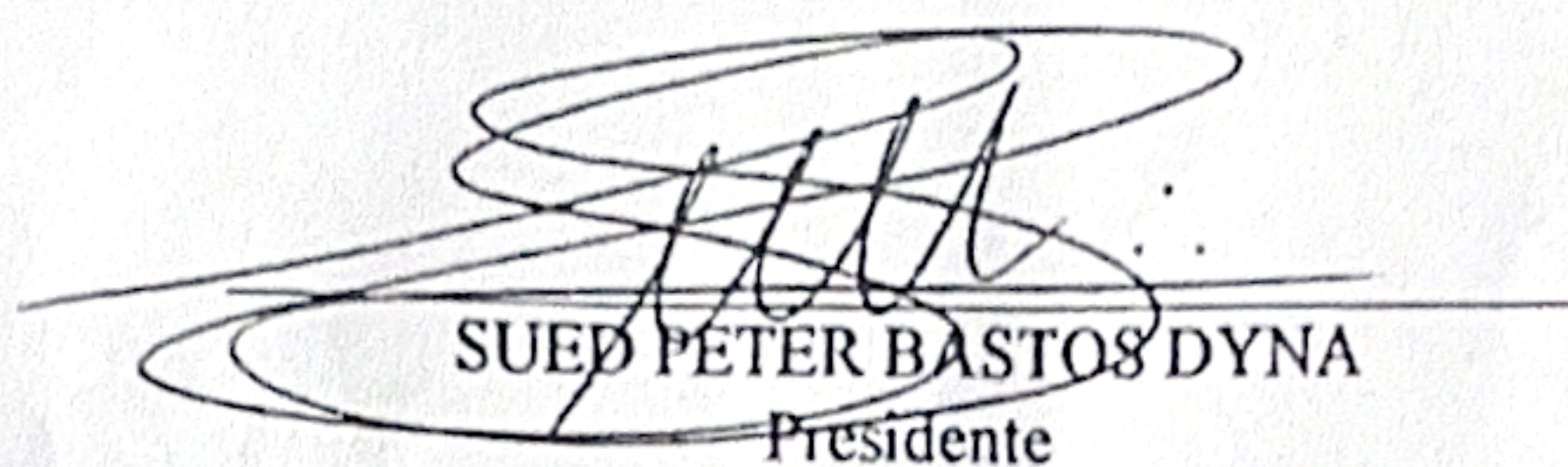
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

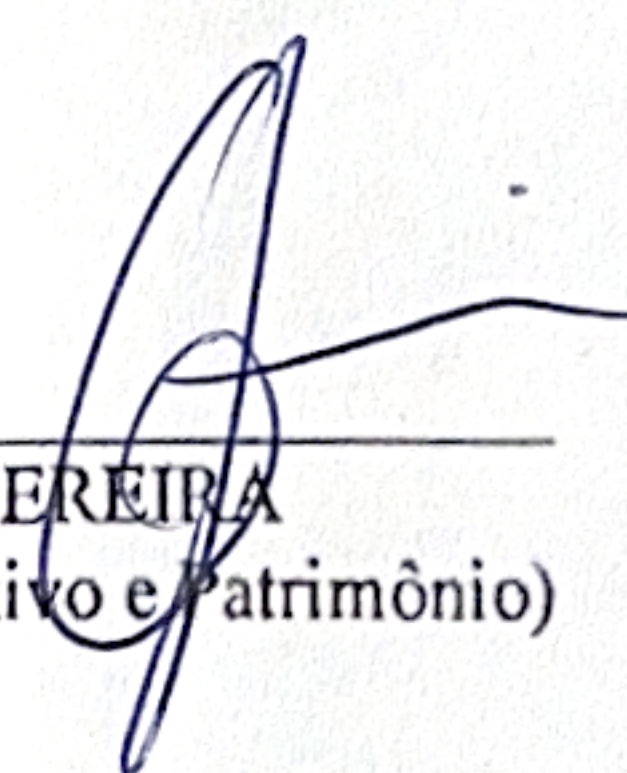
Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto Social e a legislação aplicável.

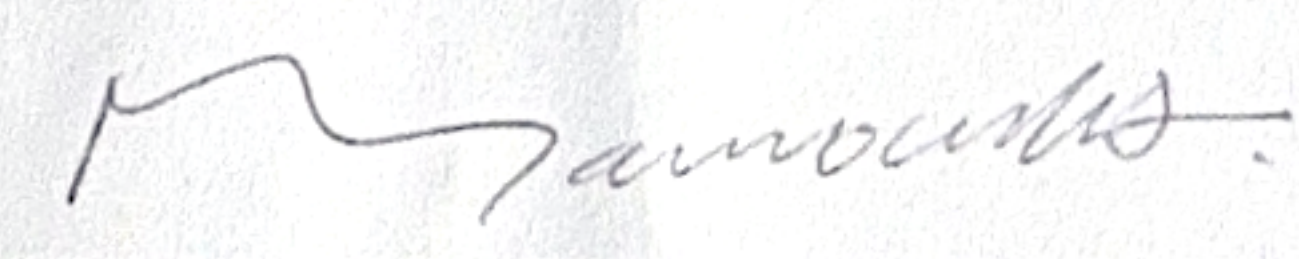
Art. 32. O processo eleitoral rege-se por este Regulamento e pelo Estatuto Social do SINDILEILOEIROS-ES, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições estatutárias.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 28 de julho de 2026.


SUED PETER BASTOS DYNA
Presidente


GABRIEL FARDIN PEREIRA
Secretário (Diretor Administrativo e Patrimônio)


MAURO COLODETE
Tesoureiro (Diretor de Finanças e Planejamento)